



## DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2025

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUARISTAS DE CÓRREGO NOVO/MG – ASSACON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, incisos VI e VII, c/c o art. 9º, incisos I e X, e o art. 8º, incisos I a III da Lei Orgânica Municipal, bem como pela autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 986, de 13 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio de cooperação mútua entre o Município de Córrego Novo e a ASSACON - Associação dos Amigos Agropecuaristas de Córrego Novo, com o objetivo de viabilizar o apoio ao pequeno produtor rural por meio da cessão de uso de máquinas, equipamentos e imóvel público;

**CONSIDERANDO** a Recomendação constante do Memorando nº 36/2025 exarada pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Geral do Município, apontando diversas inconsistências e riscos jurídicos na manutenção do convênio em vigor, como: divergência do objeto, confusão patrimonial, falhas na governança da entidade, ausência de regimento interno, falta de transparência na execução das atividades e resistência à fiscalização;

**CONSIDERANDO** a inexistência de prestação de contas formal e a ausência de contrapartida suficiente que justifique a continuidade do repasse de bens e valores públicos à entidade privada;

**CONSIDERANDO**, ainda, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica Municipal;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto o convênio de cooperação mútua firmado entre o Município de Córrego Novo e a Associação dos Amigos Agropecuaristas de Córrego Novo - ASSACON, celebrado com base na autorização contida na Lei Municipal nº 986/2020.

**Art. 2º** Em decorrência da extinção do convênio:

I - Ficam suspensos de imediato todos os repasses financeiros do Município à ASSACON, bem como o fornecimento de quaisquer bens ou serviços públicos;

II - Fica a ASSACON notificada a promover, de imediato, a devolução integral de todos os maquinários, equipamentos, implementos e acessórios de propriedade do Município atualmente sob sua guarda, interrompendo desde já seu uso;

III - Fica a ASSACON igualmente notificada a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o imóvel público localizado na Praça Vicente Domingos de Paula, nº 120, atualmente utilizado como sede da entidade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura deverá reassumir imediatamente a gestão, controle e destinação dos bens devolvidos, bem como as atribuições e finalidades anteriormente atribuídas à associação, observando a legalidade e o interesse público. Remetendo à Procuradoria Geral do Município, ao final da transição, inventário completo dos bens devolutos.

**Art. 4º** O descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do artigo 2º poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a recomposição do patrimônio público.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Córrego Novo/MG, 16 de julho de 2025.**

**Elon de Oliveira Ferrari**

**Prefeito Municipal de Córrego Novo-MG**